

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.640 DE 13 DE NOVEMBRO 2008.

(Altera o art.33 da Lei Municipal nº 1.755, de 30 de Novembro de 1993).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.33 da Lei Municipal nº 1.755, de 30 de Novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

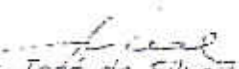
"Art.33- Além das ausências previstas no art.116, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

VI- as licenças previstas no art. 84 desta Lei, quando para tratamento de saúde, à gestante, adotante e à paternidade, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar, para exercício de mandato eletivo o classista; bem como a licença prêmio, observada, em todas as hipóteses, as restrições estabelecidas nos §§ 1º e 2º daquele artigo.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
19 de Novembro de 2008.


Gilberto José da Silva Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 26/11/08
Jornal: P do Sul
Edição: 6434